



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.097/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Construção de Aviários Novos ou Ampliações para Alojamento de Aves."**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o Incentivo a Construção de Aviários Novos ou Ampliações para Alojamento de Aves, a serem desenvolvidos no Município de Barão de Cotegipe, no ano de 2025.

**Art. 2º** - O referido auxílio financeiro para o Incentivo à Construção ou Ampliação de Aviários obedecerá aos seguintes critérios para a liberação dos recursos disponíveis:

**§1º** - Aves de Corte: Para cada Ave de Corte alojada na Nova Construção ou na Ampliação o município repassará ao produtor o valor de R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos), por ave, com limite de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) aves por produtor;

**§2º** - Serão concedidos benefícios até o limite do orçamento disponibilizado para esta finalidade no ano de 2025, observando o Valor Máximo de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), ou seja, até 60.000 (Sessenta Mil) aves durante o ano.

**Art. 3º** - Os interessados em participar do Programa deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, informando o número de Aves que serão alojados na Nova Construção ou na Ampliação do Aviário.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Agricultura realizará uma avaliação quanto à capacidade, ou não, do produtor participar do Programa.

**Art. 4º** - Para participar do Programa Municipal de Incentivo à Construção de Aviários Novos ou Ampliação o produtor deverá apresentar no momento da inscrição o projeto técnico que justifique o tamanho da construção, podendo ser fornecido pela empresa integradora ou pela EMATER, bem como a licença ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 5º** - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conclusão da construção, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, e será realizado através de depósito bancário em conta própria do produtor, mantida em instituição bancária com agência na cidade de Barão de Cotegipe.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 6º** - Para receberem os benefícios nos termos desta Lei, os produtores deverão comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação das notas fiscais de compra de materiais, preferencialmente no município de Barão de Cotegipe.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
Em data supra.

  
**Fabrício Roberto Martins,**  
**Secretário Municipal da Administração.**